DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6860/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7125/2015
PROTOCOLO	: 1588624
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: A. D. DAMINELLI – ME
VALOR	: R$ 43.067,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 24/2015 (fls. 8/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5070/2016 – TC/MS 7127/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais para atender a farmácia básica no valor de R$ 43.067,65 (quarenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 05 de janeiro de 2015 a 20 de julho de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14524/2016 (fls. 19/22).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7573/2017 (fl. 23), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5070/2016 – TC/MS 7127/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais para atender a farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado importa em R$ 43.067,65 (quarenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 05 de janeiro de 2015 a 20 de julho de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 21), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e l**egalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 24/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **A.D. Daminelli - me** (CNPJ Nº 10.749.758/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 23), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 14524/2016 (peça nº 05), este Ministério Público de Contas opina **pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 24/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5070/2016 – TC/MS 7127/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 24/2015 (fls. 8/13) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seus Gestores, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa A. D. Daminelli – ME, CNPJ nº 10.749.758-0001-80, por sua Representante, Senhora Aline Dias Daminelli, CPF/MF nº 062.284.489-00, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator